

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo nº: 339/2023**

**Modalidade:** Tomada de preço: 004/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de obra de reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa no município de Oliveira de Fátima – TO.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 044/2022 de 01 de Abril de 2022, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo Administrativo de Licitação nº. 339/2023, Tomada de Preço: 004/2023, tipo menor preço global, número do edital: 004/2023** para Contratação de empresa para realização de obra de reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa no município de Oliveira de Fátima – TO, a empresa **R. DE SOUSA CANDIDO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.449.013/0001-70**.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

**Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.**

## 2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo de Licitação nº. 339/2023, Tomada de Preço: 004/2023, tipo menor preço global, número do edital: 004/2023** para Contratação de empresa para realização de obra de reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa, e assim atender as necessidades do órgão do Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Capa;
- Solicitação;
- Orçamentos;
- Atuação da capa;
- Memorando do secretário;
- Memorando do setor de compras;



- Despacho nº. 004/2023;
- Decreto da comissão CPL;
- Despacho do Presidente da CPL;
- Despacho do gestor;
- Minuta;
- Parecer jurídico;
- Aviso de licitação;
- Certidão do Presidente da CPL;
- Publicação;
- Edital de tomada de preço nº. 004/2023;
- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;
- Anexo III – Tomada de Preço;
- Anexo IV – Declaração;
- Anexo V – declaração de elaboração independente de proposta;
- Credenciamento para participar da licitação;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII - Recibo de entrega de edital;
- Credenciamento;
- Proposta de preços;
- Documentação;
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Homologação e adjudicação;
- Publicação do Termo de Homologação e adjudicação;
- Autorização de serviço;
- **Contrato Nº. 014/2024; R DE SOUSA CANDIDO LTDA; DC: 362**
- Extrato do contrato;
- **Vigência: 27/02/2024 à 27/02/2025.**

### 3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Com relação à regularidade fiscal da empresa **R. DE SOUSA CANDIDO LTDA**, ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero o Processo Administrativo de Licitação nº. 339/2023, Tomada de Preço: 004/2023, tipo menor preço global, número do edital: 004/2023 para Contratação de empresa para realização de obra de reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima/TO, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 29 de Fevereiro de 2024.



Marília Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLADORA GERAL  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

**MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA**  
**CONTROLADORA GERAL**  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022